

2026

EDITAL
RESIDÊNCIA
NO PROGRAMA

VILA
SUL

PARCERIA



REALIZAÇÃO



DO LADO
DA GENTE

SECRETARIA DE CULTURA

FUNCEB/EDITAL N.º 017/2026 - SELEÇÃO DE 1 BOLSISTA PARA VAGA DE RESIDÊNCIA NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA VILA SUL

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, em cooperação com o Goethe-Institut Salvador-Bahia (Instituto Cultural Brasil Alemanha), por meio do Termo de Cooperação Cultural nº 001/2026, e baseado na Lei Federal nº 14.903/2024, celebram este chamamento destinado aos agentes culturais selecionados no âmbito dos Salões de Artes Visuais da Bahia 2024, para ocupação de 1 (uma) vaga de residência artística no Programa de Residência Vila Sul, a realizar-se em Salvador - BA, no período de 29 de junho a 29 de agosto de 2026, observadas as condições deste regulamento.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste chamamento a concessão de bolsa cultural a artista selecionado(a) por meio do Edital nº 006/2024 dos Salões de Artes Visuais da Bahia 2024 (Portaria nº 165 de 26 de setembro de 2024), com o objetivo de ocupar de 1 (uma) vaga de residência no Programa de Residência Vila Sul, localizado na unidade do Goethe-Institut Salvador-Bahia, no período de **29 de junho a 29 de agosto de 2026**.

2.2 O(a) agente cultural selecionado(a) receberá da FUNCEB uma bolsa no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para despesas relacionadas à pesquisa e demais atividades desenvolvidas no âmbito da residência artística.

3. DO PÚBLICO-ALVO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se inscrever os agentes culturais:

I – Selecionados(as) ou premiados(as) dos Salões de Artes Visuais da Bahia 2024;

II - Maiores de 18 (dezoito) anos na data de inscrição;

III - Com disponibilidade para permanência nas instalações da Residência Artística Vila Sul, localizada no endereço Av. Sete de Setembro, 1809 - Vitória, Salvador - BA, 40080-002, no período entre 29 de junho e 29 de agosto de 2026;

IV - Que apresentem condições de cumprir as exigências documentais e operacionais necessárias à participação na residência.

3.2 Cada agente cultural poderá apresentar apenas 1 (uma) inscrição.

3.3 Não poderão participar pessoas que não atendam aos requisitos estabelecidos neste regulamento.

4. DAS CONDIÇÕES DA RESIDÊNCIA

4.1 A vaga de residência objeto deste regulamento observará as condições viabilizadas pelo Goethe-Institut Salvador-Bahia e o Programa de Residência Vila Sul, incluindo:

I - Hospedagem gratuita em quarto individual, equipado com banheiro privativo acesso a rede Wi-Fi, durante o período de 29 de junho a 29 de agosto de 2026;

II - Acesso às instalações partilhadas e áreas de convivência do Goethe-Institut Salvador-Bahia, adequadas ao desenvolvimento de processos de pesquisa e investigação artística;

II - Acompanhamento técnico e logístico por parte da equipe de coordenação do Goethe-Institut Salvador-Bahia /Programa de Residência Vila Sul;

- III - Articulação e mediação junto da cena artística e cultural local, facilitando o intercâmbio com outros residentes e profissionais da área;
- IV - Liberdade para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, sem a obrigatoriedade de entrega de um objeto artístico finalizado, privilegiando-se o processo investigativo;
- V – Atividades realizadas prioritariamente em língua inglesa.

Parágrafo único - Eventuais exigências sanitárias e demais condições específicas observarão as normas e orientações do Goethe-Institut Salvador-Bahia detalhadas no ANEXO I - REGULAMENTO/REGRAS DA CASA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA VILA SUL;

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições estarão abertas no período das 08 horas do dia 12 de maio até às 23 horas e 59 minutos do dia 19 de maio de 2026, conforme publicação no Diário Oficial do Estado e no site da FUNCEB (<https://www.ba.gov.br/fundacaocultural/>).

5.2. A proposta deverá ser **apresentada unicamente via formulário de inscrição online** (acesso por meio do link: <https://forms.cloud.microsoft/r/39fkHStgEv>), respondendo a todos os campos do documento, conforme - ANEXO IV – ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

5.3. Cada agente cultural só poderá inscrever 01 (uma) única proposta. Caso sejam identificadas diferentes propostas apresentadas pela(o) mesma(o) proponente, será considerada apenas a última proposta enviada.

5.5. Serão de responsabilidade da(o) proponente ao se inscrever:

- a) Todas as despesas decorrentes de sua participação no Edital;
- b) A veracidade das informações apresentadas;
- c) A guarda do arquivo do comprovante de inscrição, bem como os documentos referentes à sua inscrição.

5.6. A FUNCEB não se responsabilizará por inscrições interrompidas por queda de rede, falta de energia ou outros problemas técnicos que, comprovadamente, não estejam relacionadas com o “site” da FUNCEB.

5.7. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido no item 5.1 e das demais condições deste edital.

5.8. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Coordenação Artes Visuais – DIRART/FUNCEB, através do e-mail: coordenacao.artesvisuais@funceb.ba.gov.br ou através do telefone (71) 3324-8569, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h.

5.9. Este regulamento é exclusivo para artistas selecionados(as) e premiados(as) no Edital dos Salões de Artes Visuais da Bahia 2024. Inscrições de proponentes não selecionados no referido edital, bem como propostas incompletas ou em desacordo com os termos desta convocatória, serão automaticamente desclassificadas.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada por Comissão de Seleção instituída pela FUNCEB, observada a composição prevista no Termo de Cooperação Cultural nº 001/2026.

6.2 A Comissão será composta por 3 (três) membros, sendo:

I - 1 (um/uma) representante indicado pelo Goethe-Institut Salvador-Bahia;

II - 1 (um/uma) especialista de notório saber na área de Artes Visuais;

III - 1 (um/uma) representante da FUNCEB.

6.3 A Comissão de Seleção terá autonomia técnica para análise das candidaturas, lavratura de ata e emissão do Resultado Provisório.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 As candidaturas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Descrição da Avaliação	Pontuação
I. Trajetória e pesquisa	Avaliação de desenvolvimento de pesquisa continuada na linguagem das Artes Visuais por meio de documentos e informações apresentadas no formulário de inscrição (ANEXO IV)	Até 25
II. Clareza, pertinência e viabilidade da Proposta	Análise da clareza, pertinência e potencial de desenvolvimento da proposta de residência, observando sua viabilidade técnica e adequação ao cronograma	Até 30
III. Aderência Conceitual	Grau de conformidade entre a pesquisa desenvolvida pelo(a) agente cultural e o contexto temático/conceitual do Programa de Residência Vila Sul (conforme detalhado no ANEXO II), observando a afinidade com as diretrizes do Goethe-Institut Salvador-Bahia e da FUNCEB	Até 30
IV. Potencial de Intercâmbio	Avaliação da capacidade da proposta em gerar diálogos, trocas culturais e desdobramentos futuros, tanto para a carreira do(a) agente cultural quanto para a cena artística local.	Até 15

7.2 A Comissão de Seleção atribuirá pontuação para cada critério dentro dos limites estabelecidos na tabela anterior, podendo a nota total de cada candidatura atingir o máximo de **100 (cem) pontos**.

7.3 Em caso de empate na nota final, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem de prioridade:

- a. Maior nota no Critério IV (Potencial de Intercâmbio);
- b. Maior nota no Critério III (Aderência Conceitual);
- c. Maior nota no Critério II (Clareza, pertinência e viabilidade da Proposta);
- d. Maior nota no Critério I (Trajetória e pesquisa).

7.4 Serão considerados(as) aptos(as) à seleção apenas os(as) agentes culturais que obtiverem a pontuação mínima total de 70 (setenta) pontos.

7.5 Candidaturas que não atingirem a nota de corte estabelecida no item anterior serão automaticamente desclassificadas.

8. DA NÃO OCUPAÇÃO DA VAGA

8.1 A Comissão de Seleção reserva-se o direito de não selecionar nenhuma candidatura caso as propostas apresentadas não atinjam a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, conforme estabelecido no item 7.4.

8.2 Na hipótese de nenhuma das propostas enviadas pelos artistas aptos (selecionados[as] e premiados[as] no Edital dos Salões de Artes Visuais da Bahia 2024) atender aos critérios de qualidade, consistência e aderência conceitual previstos neste regulamento, a vaga de residência poderá ser declarada **deserta**.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Após o Resultado Provisório e observados os prazos recursais previstos neste regulamento, para a HABILITAÇÃO, o(a) agente cultural selecionado(a) e os(as) suplentes convocados(as) deverão enviar, no prazo estabelecido no cronograma, os seguintes documentos por e-mail (coordenacao.artesvisuais@funceb.ba.gov.br):

Pessoa Física

- a) Cópia do documento de identificação do (a) proponente (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou outros documentos de identificação com validade no território nacional);
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia de comprovante de residência correspondente ao endereço informado na plataforma online (água, luz, telefone, gás, correspondência bancária ou contrato oficial de locação). Caso o comprovante não esteja em nome do (a) proponente, deverá ser apresentada uma declaração do responsável pelo endereço da residência, acompanhada de cópia de RG e CPF deste;
- d) No caso de estrangeiros, cópia do documento de situação de permanência legalizada há pelo menos, 02 (dois) anos completos até a data de início da inscrição;
- e) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) a partir do site <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>;
- f) Certidão Estadual Negativa de Débitos Tributários, emitida a partir do site <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>;
- g) Certidão Municipal de Débitos, emitida a partir dos órgãos competentes de cada município;
- h) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impressa a partir do site <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

- i) Comprovante de dados de conta bancária individual em nome do proponente, informando o banco, número da agência e número da conta, especificando o tipo: conta-corrente, poupança, **as contas-fácil não serão aceitas;**
- j) ANEXO III - TERMO DE BOLSA CULTURAL, devidamente preenchido e assinado.

Pessoa Jurídica

- a) Cartão CNPJ, emitida a partir do site: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- b) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) (para MEI), emitida a partir do site: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login?nextRoute=%2Fconsulta>;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida a partir do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- d) Cópia do documento de identificação do (a) proponente (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou outros documentos de identificação com validade no território nacional);
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente;
- f) Cópia de comprovante de residência de Pessoa Jurídica (água, luz, telefone, gás, correspondência bancária ou contrato oficial de locação);
- g) No caso de estrangeiros, cópia do documento de situação de permanência legalizada há pelo menos, 02 (dois) anos completos até a data de início da inscrição;
- h) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) a partir do site <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>;
- i) Certidão Estadual Negativa de Débitos Tributários, emitida a partir do site <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>;
- j) Certidão Municipal de Débitos, emitida a partir dos órgãos competentes de cada município;
- k) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impressa a partir do site <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- l) Comprovante de dados de conta bancária de Pessoa Jurídica, informando o banco, número da agência e número da conta, especificando o tipo: conta-corrente, poupança, **as contas-fácil não serão aceitas;**
- m) ANEXO III - TERMO DE BOLSA CULTURAL, devidamente preenchido e assinado.

OBSERVAÇÕES:

- a) O recurso financeiro destinado às propostas selecionadas será depositado em conta bancária fornecida pela(o) proponente/selecionada(o) (conta corrente específica para a gestão do recurso) em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Bolsa Cultural e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se o cronograma da chamada e a necessidade de pagamento antes do início da residência;
- b) Não é permitida a apresentação de conta bancária simples, poupança, conta-salário e/ou conta fácil;
- c) A conta bancária deverá ser compatível com transferência no valor líquido disponibilizado para as propostas contempladas;

9. DO RESULTADO

9.1 O presente regulamento observará as seguintes etapas:

- I – Inscrição;
- II – Seleção;
- III - Publicação do Resultado Provisório;
- IV - Fase recursal;
- V – Habilitação;
- VI – Publicação do Resultado de Habilitação;
- VII – Fase recursal;
- VIII - Publicação do Resultado Final.

9.2 As publicações de Resultado Provisório, Resultado de Habilitação e Resultado Final, bem como os resultados de recurso, serão feitas por meio do Diário Oficial do Estado e nos canais oficiais da FUNCEB e/ou do Goethe-Institut Salvador-Bahia em até 3(três) dias úteis.

9.3 Caberá recurso ao Resultado Provisório e Resultado de Habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação.

9.4 O(a) agente cultural selecionado(a) será convocado(a) para apresentação da documentação complementar exigida e para adoção das providências necessárias à formalização de sua participação.

9.5 Na hipótese de desistência, inabilitação superveniente, não apresentação de documentos ou impossibilidade de participação, poderá ser convocado(a) o(a) agente cultural subsequente, observada a ordem de classificação.

9.6 A efetiva participação do(a) selecionado(a) na residência dependerá da observância das condições operacionais e documentais exigidas pelo Goethe-Institut Salvador-Bahia e pelos instrumentos próprios de formalização da residência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) SELECIONADO(A)

10.1 São obrigações do(a) selecionado(a):

- I - Cumprir integralmente o período da residência, salvo motivo de força maior devidamente justificado;
- II - Participar das atividades públicas e institucionais pactuadas no âmbito do Programa de Residência Vila Sul;
- III - Observar as normas de convivência, uso do espaço e funcionamento da residência;
- IV - Apresentar relatório final ou documento equivalente, conforme orientações da FUNCEB;
- V - Zelar pela boa representação institucional da parceria estabelecida entre FUNCEB e Goethe-Institut Salvador-Bahia;
- VI – Cumprir as cláusulas previstas no Termo de Bolsa Cultural (ANEXO III);

Parágrafo Único – Em caso de desistência do(a) agente cultural selecionado(a) durante o período da Residência, a FUNCEB deverá ser formalmente informada, sendo obrigatória a devolução integral do valor da bolsa.

11. DO CRONOGRAMA

Publicação da chamada: 12 de maio de 2026;
Período de inscrição: 12 a 19 de maio de 2026;
Período de Seleção: 20 a 25 de maio de 2026;
Resultado Provisório: 25 de maio de 2026;
Prazo recursal: 03 (três) dias úteis a partir da data do Resultado Provisório;
Envio de documentação do(a) selecionado(a) e suplentes: 29 de maio a 1º de junho de 2026;
Período de Habilitação: 2 a 3 de junho de 2026;
Resultado da Habilitação: 3 de junho de 2026;
Período recursal: 03 (três) dias úteis a partir do resultado da Habilitação;
Resultado Final: 9 de junho de 2026;
Período da residência: 29 de junho a 29 de agosto de 2026.

12. DOS ANEXOS

ANEXO I – Regulamento/Regras da Casa do Programa de Residência Vila Sul;
ANEXO II – Programa Temático Vila Sul 2026;
ANEXO III – Termo de Bolsa Cultural;
ANEXO IV – Espelho de Formulário de Inscrição;
ANEXO V – Cronograma;
ANEXO VI – Relatório de Bolsista;
ANEXO VII – Formulário de Recurso;
ANEXO VIII - Recibo de Pagamento;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição nesta chamada implica plena concordância com seus termos.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela FUNCEB, em diálogo com o Goethe-Institut Salvador-Bahia, observadas as disposições do Termo de Cooperação Cultural nº 001/2026 e da legislação aplicável.

SARA GABRIELA PRADO MERCÊS LÁZARO
Diretora Geral da Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB

GABRIELA SANDDYEGO
Diretora das Artes – FUNCEB

URIEL DE SOUZA BEZERRA
Coordenador de Artes Visuais - DIRART - FUNCEB

PARCERIA



**GOETHE
INSTITUT**

REALIZAÇÃO



FUNDAÇÃO CULTURAL
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA DE CULTURA

DO LADO DA GENTE